

Documento elaborado com base no Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro
ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE SIVARES, IPSS – CSCDS

Capítulo I

Denominação, sede, âmbito de ação, fins e atividades

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

- 1 – O CSCDS – Centro Social, Cultural e Desportivo de Silvares é uma IPSS, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que tem a sua sede na Rua dos Carvalhais, n.º 4, freguesia de Silvares, do concelho de Guimarães.
- 2 – O seu âmbito de ação abrange a povoação da freguesia de Silvares, podendo alargar a atividade, também, a freguesias limítrofes.

Artigo 2.º

Fins e atividades principais

- 1 – Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; apoio à família; apoio às pessoas idosas; educação e formação profissional dos cidadãos.
- 2 – São igualmente objetivos: a promoção de atividades culturais, desportivas e recreativas para os seus associados; a defesa do ambiente e do Património Cultural.

Artigo 3.º

Fins secundários e atividades instrumentais

- 1 – Apoio à diminuição do isolamento social e promoção da interação entre idosos, através de bar e sala de convívio, bem como outras atividades sociais.
- 2 – Criar e manter um Centro de Apoio ao Domicílio.
- 3 – Criar e manter uma biblioteca/sala de estudo comum, para apoio a atividades escolares e outros.
- 4 – Criar e manter um Gabinete de Psicologia, com regulamento próprio.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento

- 1 – A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos elaborados pelo órgão de administração e aprovados em Assembleia-Geral.

Artigo 5.º

Tabelas e comparticipação dos utentes

- 1 – Os serviços prestados são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Santa Carolina
Tania Limheiro

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas com as normas legais em vigor e em conformidade com os acordos de cooperação que sejam celebrados.

Artigo 6.º

Acordos de cooperação com o Estado

1 – A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que celebrar com o Estado.

Artigo 7.º

Cooperação entre instituições

1 – O CSCDS e outras instituições podem estabelecer entre si formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos (lavandaria, cantina, e outros) e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

2 – A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 8.º

Forma de a instituição se obrigar

1 – Para obrigar a instituição, são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de entre o presidente, secretário e tesoureiro.

2 – As contas bancárias da instituição serão movimentadas pelo tesoureiro, conjuntamente com o presidente ou com o secretário, assinando cheques e outros documentos bastantes.

3 – Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

4 – Em atos de mero expediente, basta uma assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.

Capítulo II

Associados

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1 – Considera -se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

2 – O associado tem o dever de pagar pontualmente as quotas, comparecer às reuniões da assembleia geral, desempenhar com zelo e dedicação os compromissos assumidos com a instituição, promover o bom nome e defender a instituição.

3 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no número anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
b) Repreensão escrita e registada;
c) Suspensão dos direitos de associado até um ano;
d) Demissão.

4 – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, são da competência do órgão de administração. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

5 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da administração.

6 – Serão também demitidos, nos termos do número anterior, os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a instituição.

7 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

8 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

9 – Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

10 – São direitos dos associados de maior idade e em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
b) Eleger e ser eleito para órgãos da instituição, nos termos do número dois do artigo 11.º;
c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do número um do artigo 27.º;
d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requerido, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias, e se verificar o interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º

Ingresso

1 – Podem ser sócios:

- a) Pessoas singulares, maiores de idade;
b) Pessoas singulares, menores, devidamente autorizadas pelos seus representantes legais.

2 – Os sócios serão admitidos em reunião de administração, mediante proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos.

3 – Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
c) Os que forem demitidos nos termos do número cinco do artigo 9.º.

4 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela administração para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não o faça no prazo de trinta dias.

Sandra Carvalho
Tânia Pinheiro

Artigo 11.º

Votações

- 1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, podendo, enquanto isso não acontecer, assistir às assembleias gerais sem direito a voto.
- 3 – Os associados poderão fazer-se representar, por outros sócios, nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com reconhecimento presencial, mas cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.
- 4 – É admitido o voto por correspondência, sobre condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida presencialmente.

Capítulo III

Órgãos da Instituição

Artigo 12.º

Incompatibilidade

- 1 – Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 13.º

Composição dos órgãos

- 1 – Os órgãos não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 2 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.
- 3 – O órgão de administração é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 4 – Haverá simultaneamente suplementes, à exceção do presidente, que se tornaram efetivos à medida que se derem as vagas e, para os lugares para os quais tiverem sido eleitos.
- 5 – No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e este substituído pelo seu suplente.
- 6 – O órgão de fiscalização é constituído por um presidente e dois vogais.
- 7 – Haverá simultaneamente igual número de suplementes, que se tornaram efetivos à medida que se derem as vagas e, para os lugares para os quais tiverem sido eleitos.

Artigo 14.º

Não elegibilidade

- 1 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura,

insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 15.º

Impedimentos

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 16.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Sandra Carvalho
Tânia Pinheiro

Artigo 17.º

Deliberações nulas

1 – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 18.º

Procedimento judicial em caso de destituição dos órgãos de administração

1 – Nos casos previstos no artigo anterior, observa-se o seguinte:

- a) O Ministério Público especifica os factos que justificam o pedido, oferecendo logo a prova, e os membros do órgão de administração constituídos arguidos são citados para contestar;
- b) O juiz decide a final e, em caso de deferimento, deve nomear uma comissão provisória de gestão, proposta pelo Ministério Público.

2 – São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária, em especial o processo de suspensão e destituição de órgãos sociais, previsto no artigo 1055.º do Código de Processo Civil.

Artigo 19.º

Comissão provisória de gestão

1 – A comissão provisória de gestão a que se refere o artigo anterior é constituída por associados e tem a competência do órgão de administração.

3 – O mandato da comissão provisória de gestão tem a duração de um ano, prorrogável até três anos.

4 – Durante esse período ficam suspensos quer o funcionamento, quer as competências dos restantes órgãos sociais obrigatórios.

5 – Antes do termo das suas funções, a comissão deve providenciar no sentido da designação dos titulares dos órgãos sociais da instituição, incluindo os novos membros do órgão de administração, nos termos estatutários.

Artigo 20.º

Competências do órgão de administração

1 – Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

Sandra Barbalho
Tania Pinheiro
4
Puffu

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- g) Admitir novos sócios.

2 – O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

3 – Compete ao presidente:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da administração;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e, outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos outros membros, na primeira reunião que tiver lugar.

4 – Compete ao vice-presidente, coadjuvar o presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.

5 – Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da administração superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

6 – Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção, o balancete onde se encontrem discriminadas as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

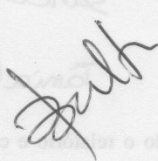
7 – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas.

8 – O órgão de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o presidente o julgar conveniente.

Sandra Carvalhho



Tânia Pinheiro



Artigo 21.º

Competências do órgão de fiscalização

1 – Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 – Este órgão reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por cada trimestre do ano civil.

Artigo 22.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

4 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

6 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

7 – Os membros dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo de, do contrato, resultar manifesto benefício para a instituição.

8 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

9 – Das reuniões dos órgãos, serão sempre lavras atas que serão obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam à reunião da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 23.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Capítulo IV

Assembleia geral

Artigo 24.º

Competência da assembleia geral

- 1 – Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25.º

Sessões da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 26.º

Sessões ordinárias

- 1 – A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Sandra Catualho



Tânia Pimhano



Artigo 27.º

Sessões extraordinárias

- 1 – A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 3 – Os requerentes da assembleia extraordinária ficam inibidos de solicitar nova assembleia no prazo de ano, se aquela não se tiver realizado por falta de comparência dos mesmos.

Artigo 28.º

Convocação da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado.
- 3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado no jornal de maior circulação da área onde se situa a sede.
- 4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 29.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios efetivos, admitidos há mais de três meses, que tenham as quotas em dia e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

Mesa da assembleia geral

- 1 – Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.

2 – Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

3 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31.º

Deliberações da assembleia geral

1 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 24.º, podendo os estatutos exigir um número de votos superior.

Capítulo V

Outros

Artigo 32.º

Extinção da associação

1 – A associação pode extinguir -se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Por decisão judicial que declare a insolvência.

2 – No caso de extinção da instituição, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 33.º

Casos omissos

1 – Os casos omissos nestes estatutos, são regulados pela legislação em vigor e pelo regulamento geral interno aprovado em assembleia geral.

Silvares, 01 de agosto de 2015

Henrique Dias Pereira
(Presidente da Mesa Assembleia Geral)

Sandra Manuela Freitas Martins Cardealho
(Primeiro Secretário)

Tânia Raquel Rodrigues Pinheiro
(Segundo Secretário)